LEI Nº 716

(Cria o Conselho Municipal para o bem-estar do Menor e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para o Bem - Estar do Menor, com sede e Jurisdição no Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais, com o fim de planejar, coordenar e implantar o programa de atenção ao menor desassistido. Junto à comunidade.

Art. 2º - O conselho compor-se-á de nove membros residentes e domiciliados no Município indicados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho elegerão seu presidente através de escrutínio secreto.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão necessariamente escolhidos entre dirigentes de Educandários particulares e de obras assistenciais privadas existentes no Município, bem assim profissionais liberais de formação na área social de nível médio ou superior.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I - aplicar as diretrizes da política Nacional do bem - estar do Menor, observados os planos estaduais de assistência ao menor e as peculiaridades locais.

II - Formular, estimular e desenvolver programas comunitários de prevenção da Marginalização do menor e de seu tratamento.

III - Promover a articulação das atividades de entidades públicas e privadas de assistência ao menor, existente, ou que venha existir no Município, de forma a evitar dispersão do meio ou duplicidade de ações e assegura máxima rentabilidade dos recursos disponíveis.

IV - Orientar e disciplinar a distribuição de verbas orçamentárias às entidade que atendam ao menor no Município.

V - Contribuir para a realização de cursos e atividades de treinamento necessário aos programas de assistência.

VI - Suscitar o interesse e mobilizar a participação da comunidade na solução do problema do menor e da família.

VII - assessorar a Prefeitura na celebração de convênios e contratos que objetivam o bem - estar do menor.

Art. 5º - Após sua formação, o conselho criará o seu regimento interno, que deverá dispor sobre sua composição técnico-administrativa, podendo dividi-lo em comissões especializadas.

Parágrafo Unico - O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente e deliberará por maioria simples, presentes dois terços dos conselheiros.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 04 de novembro de 1.977.

a) Álvaro Moreira da Silva
Prefeito Municipal

a) Raphael Ferreira Leite
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.